

PROVIMENTO Nº 008/2005-CJCI

Dispõe sobre a utilização em juízo de Títulos da Dívida Agrária - TDA's e Títulos da Dívida Pública - TDP's.

A Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que nas últimas Correições Ordinárias foi detectado, em algumas Comarcas, a tentativa de devedores da Fazenda Nacional de garantirem Execuções Fiscais com tais espécies de títulos;

CONSIDERANDO a jurisprudência consolidada no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, de que tais títulos, emitidos na primeira metade do século passado não têm validade, quer pela sua manifesta iliquidez, quer porque se encontram prescritos;

CONSIDERANDO a existência do Provimento nº 004/2000, de 24/07/2000, da Corregedoria Geral de Justiça, vedando o cumprimento de liminares que envolvam caução com garantia de tais títulos.

RESOLVE:

Art. 1º Esclarecer que a proibição contida no Provimento nº 004/2000, engloba não só as hipóteses de caução com Títulos da Dívida Pública ou Títulos da Dívida Agrária, mas também todas e quaisquer formas de substituição ou remissão de garantias; pagamento; caução ou penhora.

Art. 2º Em caso de deferimento de qualquer uma das medidas aqui consignadas, fica o Juiz que a deferir, sob pena de responsabilidade e antes de executá-la, obrigado a comunicar à Corregedoria, no prazo de 24:00 horas.

Art. 3º Ficam os Juizes do Estado autorizados a negar cumprimento a qualquer Carta Precatória que contenha alguma das medidas aqui consignadas, devendo a Carta ser devolvida ao Juízo Deprecante através da Corregedoria.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 06 de outubro de 2005.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior